

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício N° 0024/2022 – SEMED

Itapecuru Mirim, 20 de janeiro de 2022.

De: *Maria de Nazaré Ferraz Tomaz*
Secretária Municipal de Educação

Para: *Ilmo. Sr. Dr. Luciano da Silva Nunes*
M.D. Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Senhor Secretário,

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria a realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento para os alunos da Educação Infantil do município de Itapecuru Mirim. Conforme Termo de Referência em anexo.

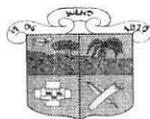
Certo de Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE
FERRAZ
TOMAZ:40461670330

Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2022.01.20 17:20:57
+01'00'

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de fardamento para os alunos da Educação Infantil do município de Itapecuru-Mirim.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência destina-se a realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento para os alunos da Educação Infantil do município de Itapecuru-Mirim.

A Secretaria Municipal de Educação, como forma de manter o princípio da igualdade e diminuir as desigualdades existentes entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, solicita esse fardamento considerando o quantitativo geral de alunos matriculados, 2.904 (dois mil, novecentos e quatro). Conforme arte em anexo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A Secretaria Municipal Educação não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição por parte do órgão demandante.

ORDEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Conjunto bermuda em helanca mais blusa de malha 100% algodão de fio 30, tipo uniforme para crianças de 04 a 06 anos, com aplicação da logo da prefeitura e secretaria municipal de educação. Tamanho de 04 a 06 anos.	Unidade	2904

4. DA PROPOSTA

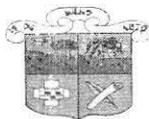
4.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

4.2 A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência umbrado.

4.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5. DO CONTRATO

5.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



5.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

5.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

5.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

5.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

6.1. Será designado pela Secretaria Municipal o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- Solicitar que teste e/ou ofereça orientação sobre uso do material;
- Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

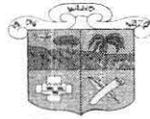
7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Ter o objeto deste termo disponível para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

7.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de fornecimento.
- 8.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato.
- 8.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

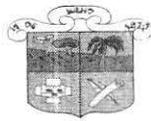
PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

10. DO PRAZO E DA ENTREGA

- 10.1. O fornecimento será realizado após a requisição da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis.
- 10.2. A cada ordem de fornecimento ficam estipulados o prazo de até 03 (três) dias para a entrega do objeto.
- 10.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeçam o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria de Educação poderá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.
- 10.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato, ou na Lei nº 8.663/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida ressaltando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria Municipal de Educação deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue pela contratada no horário a ser indicado na ordem de fornecimento, no Almoarifado da sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua **Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA.**

11.2. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru Mirim (MA). Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problema e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor será efetuar a troca do mesmo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega.

11.4. Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CTP, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:

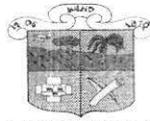
- Não atenda as especificações deste Termo de Referência;
- Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

11.5. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;

11.6. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

12. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

12.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas

13.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

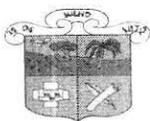
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA).

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com aquisição dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2022.

17. DO VALOR ESTIMADO

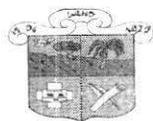
17.1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto está previsto no mapeamento da cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

18. DA NOTIFICAÇÃO

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Itapecuru Mirim, 24 de janeiro de 2021.

Aprovo o presente Termo de Referência:

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação-SEMED